

|MÓDULO| |C A P I T A L|

POLÍTICA DE VOTO

MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Janeiro 2019

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÃO E FINALIDADE	2
2.	PRINCÍPIOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSE.....	2
3.	MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS E EXCEÇÕES.....	2
4.	PROCESSO DECISÓRIO	4
5.	COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS.....	5
6.	DISPOSIÇÕES GERAIS	5

1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e das diretrizes baixadas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. – a “MÓDULO CAPITAL” (Gestora) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Módulo Capital.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Sr. Ricardo Wajnberg, sócio e administrador de carteiras de valores mobiliários da Módulo Capital.

2. PRINCÍPIOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSE

A Módulo Capital exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação de confiança com eles mantida.

A Módulo Capital exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato.

A Módulo Capital deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

A Módulo Capital deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matérias que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória.

A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê Executivo da Gestora (“Comitê Executivo”).

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS E EXCEÇÕES

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Módulo Capital, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. No caso de cotas de fundos de investimento:
- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
 - b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Liquidação do fundo de investimento; e
 - g. Assembleia de cotistas nos casos previstos na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.
- IV. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

- a. Não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- c. A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração volante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

É facultativo à Gestora o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do direito do voto se:

- a. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b. Fundos Exclusivos e / ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a exercer o direito de voto em assembleia;
- c. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d. Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

4. PROCESSO DECISÓRIO

A coordenação do processo de decisão relativo ao voto será feita pelos sócios administradores Ricardo Wajnberg, Fernando Cherman, Alexandre Martins e Bernardo Dantas. Os demais sócios também poderão participar do processo de definição de votos.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o Gestor deverá solicitar por escrito ao administrador dos fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O Gestor deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O Gestor deverá solicitar o instrumento de mandato com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

5. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador dos fundos no endereço www.bnymellon.com.br/sf

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Voto foi aprovada pelo administrador e encontra-se registrada na ANBIMA em sua versão original e atualizada; disponível para consulta pública; e disponível também no sítio da Gestora: www.modulocapital.com.br

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Av. das Américas, 8.445, sala 605 a 607 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.793-081 ou através do telefone (21) 3817.5800 ou, ainda, através do correio eletrônico contato@modulocapital.com.br.